



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2022

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira, designada pela Portaria nº.105, de 03 de janeiro de 2022, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do disposto na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e nas demais condições previstas neste edital e seus anexos, realizará licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2022**, com critério de julgamento menor preço por lote, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 22/08/2022

HORÁRIO: 9:00 H

LOCAL: Portal de Compras AMM
www.ammlicita.org.br

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de uma Ambulância Tipo A (simples remoção- furgão), conforme Resolução SES/MG nº 8.182/2022, e um veículo zero km, conforme Resolução SES/MG nº 6.985/2022, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

1.1.1 O veículo deverá estar acompanhado das garantias de fábrica, bem como apresentar juntamente com a proposta folder/catálogo contendo a marca, modelo e demais especificações do veículo ofertado.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

1.3.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.



2 PARTICIPAÇÃO

2.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: www.ammlicita.org.br;

2.2.1 **Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.ammlicita.org.br;**

2.2.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.3 **A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;**

2.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo



menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- 2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.5 Essa licitação **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.¹
- 2.6 Não poderão participar deste pregão empresas:**
- 2.6.1 Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.6.2 Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o Município de Muzambinho/MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.6.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 2.6.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.6.5 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 2.7 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 PROPOSTAS COMERCIAIS

- 3.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.2.1 Valor unitário e total do item;
- 3.2.2 Marca;
- 3.2.3 Fabricante;
- 3.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;²

¹ A decisão pela utilização do inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, tem como justificativa, que na fase interna do Processo, das empresas consultadas para cotação de preços, observou-se em consulta junto à receita federal, que a grande maioria, não se enquadra como microempresas ou empresas de pequeno porte.

² A menção ao número do registro ou inscrição do bem no órgão competente só deve ser feita quando a legislação envolvendo o objeto licitatório assim o exigir.



- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 4.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 4.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 4.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre A Pregoeira e os licitantes.
- 4.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



4.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 100,00 (cem reais).

4.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.17 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

4.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 4.21 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 4.26.1 No País;
 - 4.26.2 Por empresas brasileiras;
 - 4.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- 4.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 4.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.29 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.2** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 5.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a



sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.1 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do veículo ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8 Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.9 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.9.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, A Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6 HABILITAÇÃO

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

6.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

6.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- 6.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.8.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 6.9.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 6.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, **dentro dos 90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a abertura do certame.

6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.11.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital.
- 6.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



- 6.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, A Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.19 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.**
- 6.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.21 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.22 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.23 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.2 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- 7.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo



a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.2.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.4.1 **Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.**

7.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8 RECURSOS

8.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.3 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



- 8.3.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.3.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 8.3.3 **Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias 03 (três) para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**
- 8.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.2 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 9.2.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 9.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 9.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.2 Inexistindo interposição de recurso, A Pregoeira **adjudicará** o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para **homologação** do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.3 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e determinará a contratação.**

12 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 12.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 13.1.1 Executar o objeto contrato, na forma e condições determinadas no Contrato, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras através de autorização de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, e a respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o Edital;
- 13.1.2 Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- 13.1.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, mesmo que não tenham sido cotados;
- 13.1.4 Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- 13.1.5 Fornecer veículo novo, zero km, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 13.1.6 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o estipulado pela fabricante, o que for maior, a contar da data de entrega.
- 13.1.7 - A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser originais.
- 13.1.8 - O veículo, assim como todos acessórios e equipamentos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e pertinente.
- 13.1.9 - O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho.
- 13.1.10- Entregar o veículo em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como veículo novo, podendo a CONTRATANTE recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Termo;
- 13.1.11- Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, a data e horário da entrega do veículo;
- 13.1.12- Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.



- 13.1.13- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- 13.1.14- Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG com o Preposto;
- 13.1.15- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.16- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.17- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.2.10- Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, autorizações de fornecimento;
- 13.2.11- Requisitar o fornecimento previsto no Contrato, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Contrato;
- 13.2.12- Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 13.2.13- Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- 13.2.14- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 13.2.15- Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- 13.2.16- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do instrumento de Contrato (Anexo III).

15. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 15.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0208.10.301.1003.1.064.4490.52-Fonte 255 FESMG-FICHA 922 e 0208.10.122.1001.1059.4490.52-Fonte 155 FESMG-FICHA 962

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 16.1.10- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 16.1.11- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 16.1.12- Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- 16.1.13- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 16.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:



16.2.10- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

16.2.11- Recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

16.2.12- Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

16.2.13- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.4.10- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

16.4.10-1. Retardarem a execução do pregão;

16.4.10-2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.4.10-3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolos, dirigida a pregoeira.

17.2. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.5. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.Muzambinho.mg.gov.br, www.ammlicita.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Vereador Fausto Martiniano,nº25,centro,Muzambinho/MG, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 11h00m, e das 13h00m às 16h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



- 18.10. Em caso de divergência entre o descritivo do Anexo I (Termo de Referência), e o sistema de apuração do pregão, prevalece o Termo de Referência.
- 18.11. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.12. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.13. A anulação do procedimento induz à do contrato.
- 18.14. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.15. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.16. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 18.17. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento, sem autorização prévia da Prefeitura.
- 18.18. Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muzambinho-MG, 04 de agosto de 2022.

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2022

1. OBJETO E INTERVALO MÍNIMO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de uma Ambulância Tipo A (simples remoção- furgão), conforme Resolução SES/MG nº 8.182/2022, e um veículo zero km, conforme Resolução SES/MG nº 6.985/2022, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

Parágrafo único - Integram este Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, a Minuta do Contrato Anexo III, constante do Processo Licitatório nº 411/2022, Pregão Eletrônico nº 053/2022.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Cód.	Intervalo mínimo de lance
1	1	Unid.	Carro zero quilômetro; cor branca; com no mínimo 5 lugares; potência mínima do motor: 1.3; sistema freios ABS ; mínimo dois air bag, sendo um para motorista e o outro para o passageiro; câmbio manual ou automático de pelo menos 5 velocidades ; direção elétrica progressiva ; veículo equipado com ar condicionado ; rodas de aço com calotas ou rodas de liga leve com no mínimo aro 15; sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico ou câmara de ré, retrovisores externos elétricos com luzes indicadoras de direção integradas ; jogo de tapetes de borracha ; travas elétricas e vidros elétricos de todas as portas; lanternas de neblina; alarme antifurto; sistema de som com entrada USB e no mínimo 4 auto falantes ; chave canivete com telecomando para abertura das portas , vidros e porta-malas ;cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos ; volante com regulagem de altura e controle das funções de rádio e telefone ; bicomcombustível: gasolina/etanol (flex) ; capacidade mínima do porta-malas: 525 litros.	66	R\$ 100,00
2	1	Unid.	Veículo Ambulância tipo A Simples remoção (Furgão). Demais especificações conforme anexo II da Resolução SES nº 8.182,de 06 de junho de 2022.	23170	R\$ 100,00



2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto deste termo de referência possui as especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste TR, sendo, portanto, bens comuns, conforme art. 1º, da lei 10.520, de 2002.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Este Município foi contemplado com os referidos veículos pela Secretaria de Estado de Saúde, através de Resoluções SESMG nºs 6.985, de 20 de dezembro de 2019 e 8.182, de 06 de junho de 2022. Contando com duas Policlínicas e oito Estratégias de saúde da Família, dispõe apenas de um veículo destinado às ações de vacinação. Portanto, o veículo irá atender as necessidades de deslocamento e transporte de materiais para vacinação. A ambulância será utilizada na remoção de pacientes para outras localidades, dando suporte aos munícipes na manutenção da saúde pública.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO

- a) A Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, por essa Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- b) O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo pela CONTRATANTE, que deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para aceitação definitiva.
- c) O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 15 (quinze) dias contados a partir da data de entrega.
- d) A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- e) O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições do Termo de Referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.
- f) O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o estipulado pela fabricante, o que for maior, a contar da data de entrega.
- g) A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser originais.
- h) O Objeto licitado, assim como todos acessórios e equipamentos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e pertinente.



- i) O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho.
- j) A Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG reserva-se o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei ° 8.666/93.
- k) O objeto licitado deverá ser entregue devidamente transportado com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura recusará o veículo que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo.

5. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- a) O fornecimento será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, podendo também a administração designar servidor específico para acompanhar a execução contratual, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- c) A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O objeto da licitação constante do edital deverá ser entregue no município de Muzambinho – MG, no Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro Muzambinho/MG, CEP: 37.890.000, após a emissão da respectiva autorização de fornecimento/serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento;
- b) O veículo deverá ser entregue acompanhado do manual, bem como toda a documentação e termo de garantia.
- c) A CONTRATADA deve incluir nos serviços a serem realizados todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.



b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

d) As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0208.10.301.1003.1.064.4490.52-Fonte 255 FESMG- FICHA 922 e 0208.10.122.1001.1059.4490.52-Fonte 155 FESMG-FICHA 962.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Executar durante o objeto licitado, na forma e condições determinadas no Contrato, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras e Licitações através de autorização de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, e a respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o Edital;

8.1.2. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, mesmo que não tenham sido cotados;

8.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;

8.1.5. Fornecer o veículo novo, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.1.6. Entregar o veículo em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como veículo novo, podendo a CONTRATANTE recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Termo;



8.1.7. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, a data e horário da entrega do veículo;

8.1.8. Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

8.1.10. Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG com o Preposto;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, autorizações de fornecimento;

9.1.2. Requisitar o fornecimento previsto no Contrato, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Contrato;

9.1.3. Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.1.4. Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

9.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

9.1.6. Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1.5 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

10.1.6 Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

10.1.7 Recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

10.1.8 Entrega do objeto licitação em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

10.1.9 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

10.1.10 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.2. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

a) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

b) Retardarem a execução do pregão;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

d) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2022						
<u>Dados a constar na proposta</u>		<u>Preenchimento pelo proponente</u>				
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail						
Item	Especificações	Marca/Modelo	Qde.	Un.	Valor R\$	
					Unitário	Total
01						
02						
Total:						
<i>Valor total por extenso</i>						
Prazo de Validade da Proposta		60 Dias				
Prazo de Garantia		Conforme edital				
Prazo de Entrega		Conforme edital				
Local de Entrega		Sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho, Rua Vereador Fausto Martiniano nº 25, centro –CEP: 37.890-000.				
OBS Declaro de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.						

Local, data e assinatura



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2022

**CONTRATO Nº...../2022 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MUZAMBINHO E A
EMPRESA _____.**

O Município de Muzambinho/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito....., portador da Cédula de Identidade/RG nº..... e CPF nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por, neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2022, PROCESSO nº 411/2022, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 2383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de uma Ambulância Tipo A (simples remoção- furgão), conforme Resolução SES/MG nº 8.182/2022, e um veículo zero km, conforme Resolução SES/MG nº 6.985/2022, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 411/2022, Pregão Eletrônico nº 053/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pela Secretaria Requisitante, podendo também a administração designar servidor específico para acompanhar a execução contratual, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante



de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O objeto da licitação constante do edital deverá ser entregue no município de Muzambinho – MG, na sede da Prefeitura de Muzambinho, localizada à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, após a emissão da respectiva autorização de fornecimento, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

II - O veículo deverá ser entregue acompanhado do manual, folder/catálogo contendo a marca, modelo e demais especificações, bem como toda a documentação e termo de garantia de fábrica.

II - A CONTRATADA deve incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

V - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o estipulado pela fabricante, o que for maior, a contar da data de entrega.

VI - A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser originais.

VII - O veículo, assim como todos acessórios e equipamentos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e pertinente.

VIII - O primeiro registro e licenciamento deverão ser efetuados em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a) Executar o objeto licitado, na forma e condições determinadas no Contrato, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras e Licitações, através de autorização de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, e a respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o Edital;

b) Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;



- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, mesmo que não tenham sido cotados;
- d) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc;
- e) Fornecer veículo novo, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Entregar o veículo em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como veículo novo, podendo a CONTRATANTE recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Termo;
- g) Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, a data e horário da entrega do veículo;
- h) Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;
- j) Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG com o Preposto;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

II - DA CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras e Licitações, autorizações de fornecimento;
- b) Requisitar o fornecimento previsto no Contrato, informando os dados necessários dos serviços a serem fornecidos e exigir do fornecedor o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no Contrato;
- c) Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



- d) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- f) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, (CONFORME RELAÇÃO ABAIXO).

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Un.	Valor R\$	
					Unitário	Total

- b) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0208.10.301.1003.1.064.4490.52-Fonte 255 FESMG- FICHA 922 e 0208.10.122.1001.1059.4490.52-Fonte 155 FESMG-FICHA 962.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos;
- recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelos artigos 57 e 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.



Parágrafo único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a ela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 411/2022, Pregão Eletrônico nº 053/2022, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

III- **O Presente contrato vigorará por 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG,

2022.

Município de Muzambinho
Contratante
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Contratada

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Muzambinho, (MG), 04 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo à apreciação dessa assessoria.

Atenciosamente,

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira

Encaminho à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito